

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001511/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071209/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.021938/2012-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

INSTITUTO ATLANTICO, CNPJ n. 04.614.281/0001-23, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE FRANCISCO MORETO SILVEIRA FRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em processamento de dados, serviços de informática e similares**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica acordado que, a partir de 1º de setembro de 2012, o piso salarial de ingresso no Instituto Atlântico será de R\$ 1.130,38 (Hum mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos), correspondente à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS**

Em 1º de setembro de 2012, os salários dos empregados do Instituto Atlântico serão reajustados pelo percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), o que corresponde à reposição da inflação acumulada no período compreendido entre 01.09.2011 até 31.08.2012 mais aumento real.

**Parágrafo Único** - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O INSTITUTO ATLÂNTICO efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, em espécie ou cheque da empresa.

**Parágrafo Único:** A empresa se compromete a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do em-

pregado, inclusive os valores de FGTS.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

O INSTITUTO ATLÂNTICO pagará a seus empregados mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre a remuneração vencida, em caso de atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído, nem reduzidas as vantagens já percebidas, por motivo da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O INSTITUTO ATLÂNTICO adiantará, desde que formalmente solicitado pelo empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o salário de férias do empregado.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado, tomando-se por base o salário nominal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22h às 6h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O INSTITUTO ATLÂNTICO pagará, a título de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal ao empregado que trabalhar entre 22h de um dia às 06h do dia seguinte.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O INSTITUTO ATLÂNTICO fornecerá aos seus empregados, no último dia útil de cada mês, 21 (vinte e um) tickets refeição/alimentação, com valor facial de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultada, aos empregados, a opção entre os tickets refeição ou alimentação, ou ainda metade de cada modalidade.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, o INSTITUTO ATLÂNTICO concederá mais 1 (hum) ticket refeição/alimentação, por dia.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de licença saúde e férias, o INSTITUTO ATLÂNTICO fornecerá os tickets-refeição/alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

**Parágrafo Quarto:** A participação financeira do empregado na aquisição do tíquete refeição/alimentação dar-se-á em conformidade com a tabela de desconto anexa a este Acordo Coletivo de Trabalho (ANEXO I).

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

O INSTITUTO ATLÂNTICO garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde por um período de até 90 (noventa) dias, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

O INSTITUTO ATLÂNTICO concederá auxílio funeral, no valor correspondente a duas remunerações do empregado, para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou

de seus dependentes legais.

### **Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ ESCOLAR

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, o Instituto Atlântico concederá a todos os seus empregados(as) auxílio creche e pré-escola, por filho na faixa etária compreendida entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do benefício auxílio creche e pré-escola previsto no *caput* será de R\$ 135,42 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser pago mensalmente por cada filho(a).

**Parágrafo Segundo:** Caso o pai e a mãe sejam empregados do INSTITUTO ATLÂNTICO, o benefício será pago à mãe.

**Parágrafo Terceiro:** Não fará jus ao benefício de que trata o *caput* desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de auxílio dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração escrita do(a) empregado(a) à empresa.

**Parágrafo Quarto:** No caso em que pai e mãe sejam empregados da mesma empresa e não coabitem o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

**Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente.

**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO ATLÂNTICO disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO ATLÂNTICO manterá, na apólice de seguro de vida em grupo, assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM**

O INSTITUTO ATLÂNTICO reembolsará a quilometragem aos empregados

que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do reembolso será dado usando a seguinte regra: valor do combustível multiplicado pelos quilômetros percorridos, dividido por cinco.

**Parágrafo Segundo:** Este reembolso não pode se confundir com vale-transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O INSTITUTO ATLÂNTICO disponibilizará aos seus empregados plano de previdência complementar, modalidade contribuição definida - CD, com custeio compartilhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

O INSTITUTO ATLÂNTICO garantirá assistência médico-hospitalar/odontológica a todos os seus empregados e dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, esposa(o), filhos(as) solteiros(as) até 18 anos, filhos(as) solteiros(as) universitários(as) até 23 anos, filhos(as) inválidos(as), companheiro(a), quando registrado(a) no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO ATLÂNTICO concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um) ano de assistência médico-

hospitalar/odontológica de acordo com o *caput* desta cláusula, a contar do dia do desligamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Nos pedidos de demissão, o INSTITUTO ATLÂNTICO se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo emprego e notifique o INSTITUTO ATLÂNTICO com antecedência de dez dias corridos.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de dez dias contados a partir do último dia trabalhado.

**Parágrafo segundo:** Caso o décimo dia, referido no parágrafo anterior, recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados após 06 (seis) meses serão efetuadas na sede do SINDPD-CE.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CAPACITAÇÃO**

O INSTITUTO ATLÂNTICO desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda existente na empresa ou de seus clientes.

**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO ATLÂNTICO estabelecerá para seus funcionários um plano de capacitação individual de desenvolvimento.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da vigência deste Acordo Coletivo, o INSTITUTO ATLÂNTICO deverá contemplar 50% (cinquenta por cento) dos seus empregados pela recapacitação.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10º, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da garantia prevista no *caput* desta cláusula os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

O Instituto Atlântico garantirá aos seus empregados as dignas condições ambientais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** *Da Ocorrência de Ruído:* Não deve haver ocorrência de ruído que interfira na concentração necessária ao desenvolvimento da tarefa. Conforme a Norma Regulamentadora 17 (17.5.2.1), para os locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, o nível de ruído aceitável para efeito de conforto será de até 65 dB (A).

**Parágrafo Segundo:** *Do Conforto Visual:* Conforme a Norma Regulamentadora 17, a iluminação do campo de trabalho deve ser uniformemente distribuída e difusa (17.5.3); a iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos (17.5.3.2). Os níveis mínimos de iluminamento do campo de trabalho devem ser de pelo menos 300 lux. O restante do ambiente deve ter iluminância maior que 1/10 do campo de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** *Do Conforto Térmico:* Os ambientes devem atender aos seguintes pontos:

- a) A temperatura do ar ambiente deve estar entre 22 e 26°C, com umidade relativa entre 40 e 60% e a velocidade do ar abaixo de 0,75m/s.
- b) As saídas de ar-condicionado devem ser dimensionadas garantindo a distribuição homogênea e evitando correntes de ar diretamente sobre o trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** *Da Qualidade do Ar:* Os ambientes em prédios com condicionamento de ar devem atender aos seguintes pontos:

- a) Os sistemas de aeração e climatização devem garantir a entrada de ar à razão de 27m<sup>3</sup>/h/pessoa;
- b) Devem ter manutenção que garanta a integridade, higiene e eficiência dos sistemas climatizados;
- c) A verificação e limpeza dos filtros deve ser feita quinzenalmente. Em locais onde o índice de impurezas do ar é muito alto, esta verificação deverá ser semanal. A periodicidade de troca dos filtros depende da verificação do seu estado;
- d) A verificação e limpeza dos dutos e trocadores de calor deve ser semestral; podendo ser anual nas situações de uso não constante do equipamento;

Para sistemas acima de 60.000BTU/h deve ser elaborado plano de manutenção e controle (PMOC), que deve ser divulgado aos ocupantes da área climatizada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOBILIÁRIO**

O Instituto Atlântico garantirá as condições dignas do mobiliário, para o desempenho das atribuições de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** *Da Cadeira:* A Norma Regulamentadora 17 estabelece que os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto (17.3.3):

- a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) Borda frontal arredondada;
- d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

A cadeira deve ter revestimento com material que permita a perspiração, o encosto com forma e dimensão para proteção da região lombar e com ajuste de inclinação. A cadeira deve ter apoio sobre 5 pernas com rodízios.

**Parágrafo Segundo:** *Da Mesa de Trabalho:* As mesas devem proporcionar espaço suficiente para trabalhos com teclado, com mouse, e escrita com manipulação de documentos, com as seguintes dimensões gerais:

- a) Altura entre 72 e 75 cm;
- b) Largura mínima de 1,20 m;
- c) Profundidade mínima de 75 cm na região do monitor de vídeo;
- d) Profundidade livre sob o tampo com valor mínimo de 45cm para os joelhos;
- e) Largura livre sob o tampo com valor mínimo de 60 cm para as pernas;
- f) Suporte para os pés de acordo com a necessidade;

g) Suporte para o antebraço quando do uso intenso do mouse.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POSTO DE TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro:** *Das Divisórias:* As células e estações ou postos de trabalho devem favorecer a atenuação de distúrbios externos, podendo ser utilizadas divisórias. Os profissionais devem participar no momento da definição do modelo das divisórias dos postos de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** *Das Salas de Reuniões:* Devem ser previstas salas de reuniões para as discussões dos projetos. O número de salas depende da quantidade de analistas no setor e do tipo de atividade executada.

**Parágrafo Terceiro:** *Das Estantes:* Devem ser adotadas estantes para armazenamento de livros e manuais, evitando o acúmulo dos mesmos sobre a mesa.

**Parágrafo Quarto:** *Dos Objetos de uso Pessoal:* Devem ser fornecidos gaveteiros para guarda de objetos de uso pessoal, que estejam afastados da região de movimentação dos segmentos corporais na estação de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo Único:** *Do Monitor de Vídeo:*

- a) O monitor de vídeo deve ter, preferencialmente, modo de visualização não entrelaçado (NE) e com certificação quanto a baixas emissões de radiações eletromagnéticas como MPRII e TCO;
- b) A tela dos monitores de vídeo deve possuir tratamento anti-reflexo; ser livre de cintilação (Flicker Free) e deve estar situada a uma distância aproximada de 50cm dos olhos;
- c) A resolução do monitor em relação à definição de imagens (dot pitch) deve estar adequada à característica do software utilizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

### **Parágrafo Primeiro:** *Dos Cronogramas de Desenvolvimento e Implantação dos Projetos*

- a) No cronograma do projeto, para a definição dos prazos deve ser avaliado a jornada de trabalho, a complexidade do projeto, a abrangência do sistema, o número de funcionários, setores envolvidos e as respectivas interfaces, visando garantir o bom desempenho do profissional e evitando a sobrecarga de trabalho;
- b) O cronograma do projeto deverá ser reavaliado no decorrer de sua execução e sofrer os ajustes necessários para atualizar os prazos previstos aos efetivamente realizados, contemplando inclusive eventuais alterações solicitadas no decorrer do projeto;
- c) Durante o desenvolvimento do projeto, quando exigir o mesmo treinamento específico no aplicativo em desenvolvimento, este deve ser considerado como jornada de trabalho, diferenciando-se do parágrafo segundo.

### **Parágrafo Segundo:** *Da Atualização Tecnológica*

- a) As mudanças de plataforma de hardware/software devem ser comunicadas com antecedência a todos os profissionais de sistemas;

- b) A empresa deverá incentivar a reciclagem tecnológica dos profissionais, subsidiando total ou parcialmente os treinamentos e buscando facilitar a participação em relação ao horário de trabalho;
- c) O suporte das tecnologias utilizadas no desenvolvimento deverão ser exigidos dos produtores e /ou distribuidores de software conforme a Lei da Informática No. 9.609 de 19/02/1998 (art. 8º Cap. III).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTES DEFICIENTES**

O INSTITUTO ATLÂNTICO concederá ao empregado que tenha filho(s) deficiente(s) horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE ESTUDANTES**

Será compatibilizado ao empregado estudante do ensino fundamental, médio

ou superior seus respectivos horários de trabalho de modo a não comprometer sua frequência às aulas e demais atividades curriculares.

**Parágrafo Único:** Os empregados estudantes que vierem a prestar exames vestibulares devidamente comprovados terão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR ADOÇÃO**

Nos termos da Lei nº 10.421/02 e da Lei nº 11.770/08, será concedida prorrogação da licença por adoção ao empregado(a) que adotar criança.

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado(a) que adotar criança com idade de 1 (um) dia a 1 (um) ano completo de nascimento será concedida prorrogação da licença por adoção por 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado(a) que adotar criança com idade de 1

(um) ano e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos completos, será concedida prorrogação da licença por adoção por 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado(a) que adotar criança com idade de 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos completos, será concedida prorrogação da licença por adoção por 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** O(a) empregado(a) deverá apresentar ao INSTITUTO ATLÂNTICO, para justificar a referida concessão, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comece o processo de adoção, cujos termos atestem que o adotante deu entrada no pedido de adoção.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço receberá suas férias de modo proporcional ao tempo trabalhado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de meia hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de meia hora. O período de seis meses poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica.

**Parágrafo Único:** Quando a saúde do filho exigir, o INSTITUTO ATLÂNTICO adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO**

Será concedida licença casamento de 03 (tres) dias consecutivos, a(o) empregado(a), mediante comprovação, contados da data do casamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA LUTO**

Serão concedidos, ao empregado, 05 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá apresentar ao INSTITUTO ATLÂNTICO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional é obrigatório, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-7).

I - Para fins desse acordo devem ser obedecidos os seguintes parâmetros mínimos na elaboração deste Programa:

- a) Descrição dos ambientes e funções;
- b) Descrição das causas e fatores de risco de doenças por posto de trabalho diferenciado;
- c) Estabelecimento da periodicidade e especialidade dos exames médicos de acordo com o risco da função;
- d) Elaboração de quadro com o resumo do programa, constando o setor, função, risco, periodicidade das avaliações clínicas e exames complementares;

- e) Estabelecimento de um programa de ações voltadas para a prevenção das doenças identificadas.

II - Nos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, principalmente por readaptação de seqüela de doença profissional, deve-se priorizar a atenção a queixas indicativas de:

- a) Distúrbios Visuais (complementar com verificação da acuidade visual através da Tabela de Snellen);
- b) Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/ Lesões por Esforços Repetitivos;
- c) Distúrbios Psíquicos e Psicossomáticos.

III - Quando da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT), deverá ser emitida cópia ao SINDPD/CE, conforme o art. 336 do Decreto 3.048 de 06/05/1999, do Ministério da Previdência Social.

IV - Deverá ser enviada cópia do PCMSO para o SINDPD/CE.

**Parágrafo Segundo:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é obrigatório para todas as unidades de todas as empresas de acordo com a Norma Regulamentadora - (NR-9).

I - Para fins desse acordo, na redação do Documento-Base devem constar os seguintes parâmetros mínimos para a elaboração deste Programa:

- a) Descrição dos ambientes e postos de trabalho;
- b) Avaliação das causas e fatores de risco de doenças por atividade;

- c) Medições ambientais quando necessário;
- d) Utilização dos dados do Mapa de Risco elaborado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- e) Estabelecimento de cronograma de ações preventivas com recomendações das medidas corretivas;
- f) Acompanhamento periódico do programa através de visita “in loco” e emissão de relatórios;
- g) Divulgação do documento base do PPRA no INSTITUTO ATLÂNTICO.

II - Deverá ser enviada cópia do PPRA para o SINDPD/CE com a finalidade de averiguação e adaptação aos parâmetros definidos.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

O INSTITUTO ATLÂNTICO providenciará a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do

empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

**Parágrafo Quarto:** Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de lay-out e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

**Parágrafo Quinto:** A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente serão aceitos pelo INSTITUTO ATLÂNTICO para todos os efeitos legais.

## **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS**

O INSTITUTO ATLÂNTICO se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações, conforme previsto em normas e legislações pertinentes e recomendações de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O INSTITUTO ATLÂNTICO permitirá afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicação expedidos pelo SINDPD-CE, de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais no INSTITUTO ATLÂNTICO mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias, quando realizadas na sede da empresa, fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINDPD-CE, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O INSTITUTO ATLÂNTICO concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho de 01 (um) diretor eleito para o SINDPD/CE, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, durante o período de mandato.

**Parágrafo Único:** O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito

de participar dos planos de treinamento ou assemelhado que o INSTITUTO ATLÂNTICO venha a promover durante o período de seu afastamento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

O INSTITUTO ATLÂNTICO descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de fortalecimento sindical, a favor do SINDPD/CE, no mês subsequente ao do registro deste instrumento normativo. Este repasse se dará uma vez ao ano.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no *caput* desta cláusula deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

**Parágrafo Segundo:** O direito de oposição, previsto no parágrafo anterior, deverá ser feito por escrito ou via e-mail e individualmente junto à diretoria do SINDPD-CE e protocolado na sede da entidade, na Avenida Tristão Gonçalves, 1250 - Centro, nesta capital, no horário comercial (das 08h às 12h e das 14h às 18h), com cópia ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O INSTITUTO ATLÂNTICO depositará o montante descontado dos empregados na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, de titularidade do SINDPD/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o referido desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O INSTITUTO ATLÂNTICO enviará ao SINDPD/CE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

A cada seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral do INSTITUTO ATLÂNTICO, sob as perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo

acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário nominal do empregado prejudicado e por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o SINDPD/CE, somente devida se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

O INSTITUTO ATLÂNTICO garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias do respectivo registro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes, oriundas da aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TABELA DE DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

FAIXA SALARIAL	DESCONTO DE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	
	Instituto Atlântico	Colaborador
Até R\$ 1.878,81	97%	3%
De R\$ 1.878,82 a R\$ 3.751,05	93%	7%
De R\$ 3.750,06 a R\$ 7.726,35	89%	11%
Acima de R\$ 7.726,35	84%	16%

JOSE VALMIR BRAZ  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

JOSE FRANCISCO MORETO SILVEIRA FRANCO  
Gerente  
INSTITUTO ATLANTICO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do  
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço  
<http://www.mte.gov.br> .